



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

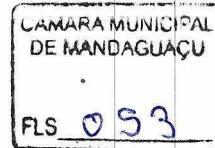
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



DESPACHO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente nos termos do art. 86, § 3º, do Regimento Interno (RI)¹, em análise do requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), verifica que este encontra-se subscrito por 04 (quatro) vereadores: Vinícius Vitorette Araujo, Karina de Fátima Grossi, Marieldo Amorim de Oliveira e Mario Francisco da Silva, superando, portanto, o número mínimo de 03 (três) assinaturas necessárias para tal finalidade (art. 86, *caput* e § 2º, do RI²).

Quanto à caracterização do fato determinado, vejamos exatamente o que prevê o Regimento Interno:

Art. 86. As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, independentemente de deliberação do Plenário, terão amplos poderes de investigação e serão **destinadas à apuração de fato determinado** e por prazo certo.

§1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º O requerimento, endereçado ao Presidente da Câmara, deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/3 dos Vereadores, **indicará a finalidade da Comissão** e o prazo de sua duração. (grifo nosso)
[...]

Assim, extrai-se do requerimento que a finalidade da CPI é a de investigar possíveis irregularidades em processo de contratação pública realizado pela Prefeitura Municipal de Mandaguáçu.

No que diz respeito à caracterização do fato, em resumo, o requerimento traz o seguinte:

“A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem por finalidade apurar possíveis irregularidades administrativas, civis e penais, relacionadas ao

¹Art. 86. [...] §3º O Presidente da Câmara analisará o requerimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e cumprido os requisitos legais determinará a publicação do requerimento e da constituição da Comissão.

²Art. 86. As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, independentemente de deliberação do Plenário, terão amplos poderes de investigação e serão destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo.
[...]

§2º O requerimento, endereçado ao Presidente da Câmara, deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/3 dos Vereadores, indicará a finalidade da Comissão e o prazo de sua duração.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

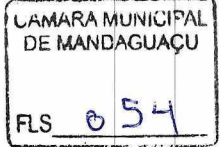
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Processo de Licitação Nº 90 e Licitação Nº 43/2025, bem como os atos administrativos que culminaram na contratação de serviços técnicos por meio de adesão de Ata de Registro de Preços (“ATA DE CARONA”), envolvendo empresa privada, agentes públicos da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, empresas ligadas a execução da prestação do serviço (empresas terceirizadas) e possível ligação de parentes e de agentes públicos e agentes políticos.” (sic)

Após diligências solicitadas por este Presidente por meio do Ofício nº 037/2026, os vereadores requerentes esclareceram que “Processo de Licitação nº 90/2025”, na verdade refere-se a Processo Administrativo nº 90/2025 e “Licitação nº 43/2025” diz respeito à Inexigibilidade nº 43/2025, equívoco este que se deu em razão da maneira em que as informações foram inseridas no próprio Portal da Transparência do Município.

Também foi esclarecido que os “atos administrativos que culminaram na contratação de serviços técnicos por meio de adesão de Ata de Registro de Preços (“ATA DE CARONA”)” são decorrentes do próprio Processo Administrativo nº 90/2025 (Inexigibilidade nº 43/2025).

Portanto, do requerimento é possível verificar que o objeto da CPI é, exclusivamente, os fatos e atos relativos ao Processo Administrativo nº 90/2025 (Inexigibilidade nº 43/2025), de modo que é forçoso concluir pela adequada caracterização do fato e que este é determinado.

Ademais, a apuração dos atos e fatos relacionados ao Processo Administrativo nº 90/2025 (Inexigibilidade nº 43/2025) possui relevante interesse para a vida pública, econômica e social do município de Mandaguáçu, na medida em que, caso fique comprovada a frustração do caráter concorrencial ou da licitude de procedimento licitatório ou quaisquer outras irregularidades, será possível o encaminhamento das conclusões do relatório final aos órgãos competentes para apuração das condutas dos envolvidos e, eventualmente, serem aplicadas as sanções cabíveis e buscar o ressarcimento dos prejuízos causados.

Em relação ao último requisito de abertura, o prazo de duração da CPI, conforme esclarecido pelos vereadores requerentes na resposta ao Ofício nº 037-2026, **será de 60 (sessenta) dias**, o qual poderá ser prorrogado, automaticamente, contanto que não ultrapasse o período da legislatura em que for criada, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

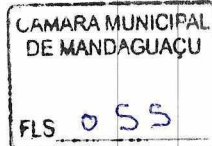
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão (art. 86, § 4º, do RI³). Esclareço, ainda, que eventual requerimento de prorrogação deverá ser comunicado pela Comissão à Mesa da Câmara **por escrito** e o despacho será lido em Plenário e publicado em Órgão Oficial (art. 86, § 5º, do RI⁴).

Verifico, portanto, o preenchimento dos requisitos formais para constituição da CPI.

Ante o exposto, **DETERMINO** a publicação do requerimento no Órgão Oficial.

Esclareço, por fim, que, a despeito da literalidade do art. 86, § 3º, parte final, do RI⁵, a publicação limita-se ao requerimento, porquanto a efetiva constituição da comissão com a indicação de seus membros se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis **contados da publicação do requerimento**, por expressa disposição do art. 87, *caput*, do RI⁶.

Dê-se ciência e publicidade, nos termos do Regimento Interno.

Mandaguáçu, 26 de março de 2026.

MARCIO
AQUARONI
NAVACHI:9
733553395
3
Assinado de
forma digital por
MARCIO
AQUARONI
NAVACHI:973355
33953
Dados: 2026.03.26
12:59:42 -03'00'

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

JULIO JOAQUIM
SCZIBOR MALEK LOPES
DA SILVA:09827393979
Assinado de forma digital por
JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK
LOPES DA SILVA:09827393979
Dados: 2026.03.26 12:13:51
-03'00'

Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes Da Silva
OAB/PR n. 104.955
Advogado da Câmara de Mandaguáçu

³ Art. 86 [...] §4º O prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser prorrogado, automaticamente, contanto que não ultrapasse o período da legislatura em que for criada, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

§5º Em caso de prorrogação, a Comissão comunicará A Mesa da Câmara por escrito e o despacho será lido em Plenário e publicado em Órgão Oficial.

[...]

⁴Art. 86 [...] §5º Em caso de prorrogação, a Comissão comunicará A Mesa da Câmara por escrito e o despacho será lido em Plenário e publicado em Órgão Oficial.

⁵Art. 86. [...] §3º O Presidente da Câmara analisará o requerimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e cumprido os requisitos legais determinará a **publicação do requerimento e da constituição da Comissão**. (grifo nosso)

⁶Art. 87. Determinada a publicação do requerimento, será constituída a Comissão em até 05 (cinco) dias úteis. (grifo nosso)

[...]

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**
W.D. Gomes & Cia. LTDA - Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 40398 PG. 05
EM 27 DE março DE 26

